



LEI Nº 3.391, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui a Semana da Mulher no município de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a segunda semana do mês de março como “Semana da Mulher”, que integrará o calendário oficial do município de Mariana.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

I – Homenagem às mulheres destacadas em Mariana;

II – Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;

III – Concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que provocam a mulher;

IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Parágrafo único. Discussões acerca da convivência familiar, convivência comunitárias, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas que podem ser debatidos na “Semana da Mulher” com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com a iniciativa privada, e com movimentos sociais para a realização dos eventos na Semana da Mulher.

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

§ 2º - Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Mariana de preferência e, na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§ 3º - Os movimentos sociais poderão requisitar, de ofício, parcerias com o Município para realização de eventos na “Semana da Mulher”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O Poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, realizem atividades prevista nessa Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer será a Secretaria responsável do Poder Público para execução do evento da Semana da Mulher.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de fevereiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício